



PARECER – CONTROLE INTERNO Nº 1465/2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 1465/2022

PROCESSO Nº: 046/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

DO RELATÓRIO

No dia 26/10/2022 às 16:10 horas veio a este Controle Interno Municipal o Processo licitatório nº 046/2022, modalidade pregão eletrônico (srp), cujo objeto é: registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), município de Acará/PA.

O referido certame teve como **RESULTADO POR FORNECEDOR:**

REIS AUTO PEÇAS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 17.126.502/0001-66	No valor de R\$: 1.751.028,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, vinte e oito reais e sessenta centavos).
--	---

Diante do resultado e do respectivo certame concluído, solicitou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Acará/PA, após realização do referido pregão eletrônico em conjunto com a adjudicação do certame, análise técnica dos aspectos regulamentares e de conformidade deste processo.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

É o breve relatório

PRELIMINAR



DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Trata – se da análise do respectivo Processo Licitatório nº 046/2022, modalidade pregão eletrônico, fundamentada abaixo nos termos deste parecer.



O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos nos autos:

- I. Capa- Processo Licitatório nº046/2022
- II. Solicitação de Despesa nº20220714001
- III. Solicitação de Despesa nº20220714002
- IV. Termo de Referência
- V. Despacho-CPL
- VI. Despacho-Departamento de Compras
- VII. Mapa de Preços
- VIII. Cotações (A A VIERA EIRELI, OLIVEIRA COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, CONSTRUÇÃO ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI).
- IX. Despacho para Solicitação de Contratação/Aquisição
- X. Processo Administrativo de Licitação-CPL – Autuação
- XI. Portaria nº131/2021-GAB/PREF
- XII. Despacho-CPL – P/Dep. Jurídico.
- XIII. Minuta de Edital
- XIV. Anexo I- Termo de Referência
- XV. Anexo II- Especificações Técnicas do Objeto
- XVI. Anexo III- Minuta de Ata de Registro de Preços
- XVII. Anexo IV- Minuta de Contrato
- XVIII. Anexo V- Modelo de Proposta
- XIX. Parecer Jurídico nº167/2022
- XX. Despacho de Autorização para Fase Externa de Processo Licitatório
- XXI. Publicação do Diário Oficial da União
- XXII. Publicação do Diário Oficial dos Municípios
- XXIII. Publicação no Diário Amazônia
- XXIV. Publicação de prorrogação no Diário Oficial da União
- XXV. Publicação da prorrogação no Diário Oficial dos Municípios
- XXVI. Publicação da prorrogação no Diário Amazônia
- XXVII. Edital- Pregão Eletrônico nº046/2022 (e seus anexos)
- XXVIII. Propostas e documentação de habilitação – (empresa REIS AUTOPEÇAS)
- XXIX. Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº046/2022 (SRP)
- XXX. Resultado por Fornecedor
- XXXI. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
- XXXII. Despacho-CPL (Controle Interno)



DA MODALIDADE ADOTADA

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 5º o pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras do governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br(...)

Conforme explanação fundamentada juridicamente, em conformidade com as normas atuais, diante o referido processo que teve por norte a modalidade Pregão observado dentro da Lei 10.520, de 2002:

Lei nº 10.520- Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim dispõe:

“Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

Portanto, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no inciso I e II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13, em cumprimento à exigência legal.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

Por conseguinte, o artigo 9º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 elenca os requisitos mínimos que deverão constar no edital do processo licitatório:

“Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço; VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo;
e



XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade”.

Importante destacar que o referido processo não consta dotação orçamentária, pelos motivos a seguir fundamentados.

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Perante o exposto desta procedibilidade, sendo feita a publicação originária da sessão pública em 28 de setembro de 2022 em atendimento as disposições contidas no edital, tendo sido observado a prorrogação da abertura da sessão do referido processo para o dia 4 de outubro de 2022. Portanto, tendo sido dada continuidade no processo, divulgando as propostas recebidas, abrindo em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, cumprindo os tempos de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedor a empresa REIS AUTO PEÇAS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - EPP, respeitando o fiel tramite regular do certame.

Dessa forma, diante a tramitação e regularidade dos autos, este controle interno observou que o certame deste referido processo atotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com mapa de preços elaborado corretamente com suas cotações anexas, edital completo compondo Termo de Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato, parecer jurídico fundamentado e favorável correspondente as documentações pertinentes para o tramite esperado.

Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.

DO PARECER

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade do referido processo administrativo.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 27 de outubro de 2022

VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA
PORTARIA 07/2021-GB/PMA